TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0016838-57.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**

Requerente: Claudio da Silva Pereira e outro

Requerido: Mariano Escola de Aviação Ltda e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da inércia da parte exequente, devidamente intimada a sentença homologatória de fl. 392, e considerando que não veio aos autos qualquer notícia acerca do descumprimento dp acordo, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Torno a penhora de fl. 308 insubsistente. Oficie-se ao CRI local para que providencie o cancelamento da averbação da penhora determinada por este juízo, que recai sobre o imóvel de matrícula nº 69.766.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 31 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA